

e/.
A.T.E.Rural.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo, em 31 de Agosto de 1951.

P O R T A R I A nº2, de 26 de JANEIRO de 1951.Regula os serviços da Assistência Técnica do
Ensino Rural.

Considerando a necessidade de experimentação, adaptação e execução de medidas recomendadas nos Congressos Normalistas do Ensino Rural;

Considerando o crescente interesse, em todas as esferas, em relação ao habitante da zona rural;

Considerando que, através de diversas companhias realizadas pela A.T.E.R., em colaboração com outros órgãos de diversas Secretarias do Estado, ficou plenamente confirmada a possibilidade de entrosamento entre os respectivos serviços;

Considerando que, por efeito de legislação especial há Escolas Profissionais Agrícolas nas quais os alunos realizam, simultaneamente, os respectivos cursos para professor primário e de especialização para o ensino rural;

Considerando que, por transformação e criação, já existem no Estado estabelecimentos escolares de caráter típico rural constituindo o setor a requerer e a exigir maior desenvolvimento assistencial;

Considerando a necessidade de ampliar a ação da A.T.E.R. não se cingindo aos limites do ensino típico rural;

Considerando a faculdade expressa em lei e em vigor, nos termos do artigo 2º, do Decreto-lei 13.625, de 21 de outubro de 1943;

BAIXA AS SEGUINTEs INSTRUÇÕES:

Desenvolvem-se as atividades da A.T.E.R., em cinco setores intitulados - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, SECRETARIA, ORIENTAÇÃO E INSPEÇÃO e ESPECIALIZAÇÕES.

PRIMEIRO SETOR - Assessoria e Consultoria técnica:

Compete-lhe a função de informar, esclarecer e orientar, em matéria de agronomia no sentido do ensino primário.



e/.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo,

SEGUNDO SETOR - Secretaria:

Compete-lhe a função correspondente a dos serviços relativos à escrituração, registro, estatística, etc. concernente à A.T.E.R..

TERCEIRO SETOR - Orientação e Inspeção:

a) Compete-lhe, em todo o Estado, a função discriminada no capítulo das atribuições, pertinentes aos inspetores do ensino rural nos termos do artigo 5º, Decreto-lei 13625, de 21-10-43.

b) Para tal fim o Estado fica dividido em regiões e sub-regiões, respectivamente atribuídas a Inspectores do Ensino Rural e Diretores de Inspeção.

QUARTO SETOR - Especialização:

Abrange êsse setor as seções seguintes:

1ª - Preparo, especialização e seleção do professor primário para o ensino rural;

2ª - Clubes Agrícolas Escolares;

3ª - Higiene Rural;

4ª - Diretrizes.

1ª Secção - Preparo, especialização e seleção de professores primários para o ensino típico rural.

Cabe-lhe promover, coordenar e centralizar todo o movimento destinado ao preparo, à adaptação e à especialização do professor primário para o exercício em escolas típicas rurais, agindo, para tal fim, em estreita colaboração, nos termos legais vigentes, com outros órgãos oficiais do Estado, tais como Ensino Profissional Agrícola, Superintendência do Ensino Profissional, Serviços do Ensino Secundário e Normal, do Ensino Primário, de Extensão Cultural, etc.

2ª Secção - Clubes Agrícolas Escolares.

A êsse setor cabe a função de dirigir, articular e centralizar todo o movimento em prol da manutenção, criação e desenvolvimento no Estado, em grupos escolares e escolas isoladas, de clubes agrícolas



e/.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

- 3 -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo,

escolares.

Para esse fim, nos termos legais vigentes, realizará seus trabalhos em estreita colaboração com as instituições que existem no âmbito da Secretaria da Educação, assim como no da Secretaria da Agricultura, etc.

3ª Seccção - Higiene Rural.

Cabe-lhe a função de coordenar e centralizar todo o movimento relativo à higiene nos meios rurais, através da educação primária em grupos escolares e escolas isoladas de ensino típico rural ou de ensino comum localizados na zona rural. Para isso nos termos legais vigentes, realizará seus trabalhos em íntima colaboração com os Departamentos e Órgãos não somente da Secretaria da Educação mas também correspondentes a outras Secretarias, como seja a da Saúde Pública, etc.

1ª Seccção - Diretrizes.

Cabe-lhe promover, sob várias modalidades, de acordo com a situação e o caráter do ensino primário, intensa e ininterrupta ação educacional ruralista.

Divide-se essa secção nas três sub-secções seguintes:

a) - relativa aos estabelecimentos e escolas do ensino típico rural. De maneira mais profunda e intensa para o ensino típico rural a adotar práticas agrícolas compatíveis com o curso primário.

b) - relativas a grupos escolares e escolas isoladas de ensino comum, localizadas na zona rural. De modalidade média, marcando-se pelo objetivo de demonstrar a vital importância dos trabalhos relativos à gleba, assim como das possibilidades e da necessidade de tornar esses trabalhos menos árduos, mais produtivos e rendosos.

c) - relativa a grupos escolares e escolas isoladas localizadas na zona ~~urbana~~ urbana. De feição marginal mas com o sentido de focalizar a atenção e o interesse da gente das cidades pelas populações rurais, adotando algumas práticas agrícolas de cunho quintalejo.

a) Thales Castanho de Andrade - Diretor Geral.